

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 396/2025 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

### ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 396/2025 - PJPI

ОВЈЕТО	Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Jerumenha-PI, designada para dia 02/10/2025		
SEI	25.0.000124270-1		
DEMANDANTE		M DE JERUMENHA - DIRFORJER	
LOCAL DE ENTREGA	Fórum de Jerumenha - Rua Coronel Pedro Borges, s/n - Bairro Centro - Jerumenha - PI		
DATA E HORÁRIO DE ENTREGA	Conforme Requisição de Alimentação do Júri - RAJ 323/2025 (SEI nº 7335986):  - Data: 02/10/2025  - Horário de entrega a combinar com os responsáveis pelo recebimento		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	- HERALDO JOSÉ DOS ANJOS - 89-99401-8140; - JOSÉ OLIMPIO PEREIRA DA SILVA		
DOC./DEMANDA	Conforme Requisição de Alimentação do Júri - RAJ 323/2025 (SEI nº 7335986) - 35 (trinta e cinco) quentinhas e 35 (trinta e cinco) kits lanches		
CONTRATANTE (NOME E CNPJ)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05		
CONTRATADA (NOME E CNPJ)	LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57		
ENDEREÇO	Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra 'A', Bairro Castelo Branco, Caxias - MA, CEP: 65.600-350		
CONTATO/E-MAIL	(99) 9 9985-6861 / (99) 9 8137-0813		
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil, Agência: 124-4, Conta: 43886-3.		
DATA/AUTORIZAÇÃO	Autorização 2507/2025 (SEI nº 7362642)		
	Alimentação para sessão	do júri na Comarca de Jerumenha-PI	
RECURSOS	Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME DESPACHO 131276/2025 (SEI nº 7358296)	Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2025NR02480	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA;		

	Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); ARP n° 65/2025/TUPL (7352002)			
	65/2025/TJ/PI. (7352902)			
DOCS./INTEGRANTES	Edital da Licitação Nº 8/2025 (Doc. SEI 6822084) e seus anexos; Proposide Preços da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços nº 65/2025/TJ-I			
	(7352902) e Termo de Liberação Administrativa Interna 571/2025 (SEI nº 7362727). Eventuais anexos dos documentos supracitados.			
	Conforme Cláusula sexta do Termo de Referência Nº 43/2025			
	(6822045):			
	<b>6.1.</b> Caberá ao setor interessado, por meio de seu Responsável Designado			
	em observância ao Provimento 13/2025, solicitar a autorização para			
	aquisição da alimentação necessários para atender a sua			
	demanda, <u>exclusivamente</u> através do Formulário de Liberação Interna -			
	FLI ou Requisição de Alimentação para o Júri - RAJ ou outro que vier a substituí-los no modelo padrão constante no sistema SEI, com antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis da data do evento, dever o pedido ser protocolado via SEI, endereçado à Secretária Geral deste			
	TJ/PI ou a quem por ela for designado, especificando as datas de início e			
	encerramento do evento, o quantitativo de pessoas a serem servidas e o			
	responsável pelo recebimento.			
	<b>6.1.1.</b> A autoridade máxima da Unidade Demandante deverá designar o			
	servidor pertencente a seu quadro, o qual será o responsável pela			
	solicitação, recebimento, atesto, fiscalização, eventual cancelamento do			
	objeto e outras providências necessárias, conforme regulamentado			
	na Resolução nº 65/2017 - TJPI.			
	6.1.2. No formulário próprio, o setor requisitante deverá atentar para			
	quantidade prevista no Anexo III – TR.			
	<b>6.2.</b> Autorizada a aquisição/fornecimento da alimentação pela Autoridado			
	Superior, a requisição será encaminhada à SLC/TJ/PI para formalizar a			
	liberação administrativa interna e posterior contratação.			
	<b>6.2.1.</b> Após publicado o contrato e empenhada a despesa, seguirá à			
	Unidade Demandante dirigida ao servidor responsável para controle dos			
	contratos/fornecimentos.			
	<b>6.2.2.</b> A Unidade Demandante, por meio do servidor designado, será			
	responsável pelo controle dos contratos na forma do art. 4, §9°			
	da Resolução nº 65/2017 - TJPI.			
	<b>6.2.3.</b> A Superintendência de Licitação e Contratos poderá realizar o			
	remanejamento de saldo de itens entre comarcas, desde que haja anuênci			
	do fornecedor e manifestação favorável da autoridade competente, nos			
	termos do item 11.6 deste Termo de Referência.			
	<b>6.3.</b> Caberá à Unidade Demandante confirmar ao contratado os alimentos			
	já previamente requisitados/contratados, com antecedência mínima de 48			
	(quarenta e oito) horas da realização da sessão/evento, especificando a			
	data, o horário e a estimativa de participantes, nome do responsável pelo			
	recebimento, telefone, e-mail, bem como outras informações pertinentes.			
	<b>6.3.1.</b> Nos casos de <b>cancelamento ou suspensão do pedido de alimentação</b> , o responsável pela solicitação deverá informar o fato, por			
	telefone e, em seguida, registrar a informação por meio do Sistema			
	Eletrônico de Informações – SEI, dando ciência ao fornecedor, evitando desperdícios de recursos, sob pena de responsabilização			
	desperdícios de recursos, sob pena de responsabilização.			
	<b>6.3.2.</b> Caso a audiência inicialmente programada seja redesignada, desde			
	que a vigência da respectiva Ordem de Fornecimento (Contrato) esteja en			
	vigor, os quantitativos contratados poderão ser consumidos em uma data			
	posterior, sem a necessidade de emissão de nova Ordem de Fornecimento			
	(Contrato) ou celebração de apostilamento e/ou termo aditivo.			

## **CONDIÇÕES DE ENTREGA E** RECEBIMENTO

- **6.4.** O Responsável designado de cada Unidade demandante poderá cancelar a requisição total ou parcialmente com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para a entrega das refeições/alimentação, em horário normal de expediente, sem que o TJ/PI seja obrigado a efetuar o pagamento do quantitativo solicitado.
- **6.4.1.** O cancelamento será feito pela unidade responsável pelo controle do contrato junto ao CONTRATADO, através de comunicação formal, devendo ser apurada a responsabilidade do servidor pelos custos com a entrega indevida em caso de ausência de comunicação tempestiva do cancelamento, a fim de evitar prejuízo à administração.
- **6.5.** O fornecedor deverá programar-se para providenciar a entrega das refeições em quantidades suficientes ao consumo, observando as normas contidas neste instrumento, no contrato, no formulário de requisição, nos Termos de Liberações e/ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso, salientando que as entregas poderão ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.
- **6.6.** As refeições **serão entregues e/ou servidas** às Unidades requisitantes nos horários/locais estipulados pelo servidor designado responsável pela liberação e controle dos contratos, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos do horário das refeições, a fim de preparar o local e a maneira de servi-las.
- **6.6.1.** Os endereços consignados no anexo III deste TR servirão como referência para o local de entrega da alimentação solicitada, devendo, contudo, ocorrer a entrega em qualquer local solicitado pelo Servidor nos termos do item 6.6, observados os limites da respectiva comarca.
- **6.7.** Caberá ao servidor designado, quando do fornecimento do objeto contratado, conferir a quantidade e a qualidade do objeto recebido, assinando o respectivo recibo de entrega e, para fins de pagamento, emitir o atestado de recebimento.
- **6.8.** O recibo ou atesto de entrega emitido pela Contratada, devidamente assinado, deverá acompanhar a nota fiscal/fatura a ser atestada.
- **6.9.** As datas pré-determinadas para a realização das sessões poderão sofrer alterações, assim, o servidor designado da Unidade demandante, deverá comunicar, imediatamente, o fato ao fornecedor e a Secretaria Geral do TJ/PI, com observância do item 6.3 e seu subitem no que couber.
- **6.10.** Se houver a necessidade de alteração do quantitativo requisitado (aumento ou redução), em decorrência de prolongamento/redução das sessões/eventos previamente agendadas ou outro motivo plenamente justificável, o servidor designado (representante) da Unidade demandante deverá comunicar o fato ao fornecedor e a Secretaria Geral do TJ/PI em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias, a fim de evitar prejuízos tanto para o CONTRATANTE como para o CONTRATADO.
- 6.11. No atestado de recebimento dos alimentos deverá ser informado o número da nota fiscal/fatura, bem como a identificação do servidor responsável pelo recebimento com as informações constantes na requisição (modelo Anexo VI deste TR).
- **6.12.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.13.** Nos termos do artigo 140 da lei nº 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:
- **6.13.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu

- acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- **6.13.2.** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.
- **6.13.3. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **6.14.** O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal n°. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

## Conforme cláusula dezessete do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):

- 17.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;
- 17.2. O pagamento será efetuado pela Administração de acordo com a prestação do serviço ou da entrega do produto, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.
- **17.2.1.** O pagamento deverá ser realizado <u>em parcela única</u>, de acordo com o montante estipulado neste contrato.
- **17.2.2.** O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento de Pagamento;
  - b) Atesto da Despesa devidamente preenchido e assinado;
  - c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
  - d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
  - e) Cópia da Nota de Empenho;
  - f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
  - g) Prova de regularidade do FGTS;
  - h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
  - j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 17.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta ON LINE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.
- **17.4.** Para fins de cumprimento do disposto no item 17.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação

de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link <a href="https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual">https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual</a> Peticionamento tjpi.pdf;

- 17.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.
- 17.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- **17.6.** O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- **17.6.1.** O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **17.7.** O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.
- **17.7.1.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.
- **17.8.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 17.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
- **17.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **17.11.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 17.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **17.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- **17.14.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

### $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0.06/365I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 17.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 17.16. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.17. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **17.18.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- 17.19. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 17.19.1. A eventual perda das condições de que trata o item 17.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- **17.19.2.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 17.19.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.19.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 17.6.
- 17.20. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 17.21. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 17.22. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da

CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.  Conforme item 2.3 da Ata de Registro de Preços nº 65/2025 (7076653): 2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEII, os eventuais contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENE/ICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deciar o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e no Termo de Termo de Referência. Conforme cláusula vigesima segunda do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):  22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1, Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1, dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2, dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.3, dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.4, deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5, não manter a proposta, salvo em decorência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8, apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9, fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.11, praticar ato silícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certume.  22.1.12, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às se					
Conforme item 2.3 da Ata de Registro de Preços nº 65/2025 (7076653): 2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrónico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão sei assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e no Termo de Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045): 22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES 22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam: 22.11. dar causa à inexecução parcial do contrato; 22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato; 22.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato; 22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 22.1.19. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 22.1.110. L. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEZPP ou o conhito entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 22.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subi					
2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e no Termo de Termo de Referência.  Conforme cláusula vigésima segunda do Termo de Referência.  Conforme cláusula vigésima segunda do Termo de Referência.  Conforme cláusula vigésima segunda do Termo de Referência.  SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo oculpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. da causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Adverência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de pena					
Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICLÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e no Termo de Termo de Referência.  Conforme cláusula vigésima segunda do Termo de Referência N° 43/2025 (6822045):  22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar ato silícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem		2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais			
assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e no Termo de Termo de Referência.  Conforme cláusula vigésima segunda do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):  22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22. 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22. 1. 1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22. 1. 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22. 1. 3. dar causa à inexecução total do contrato;  22. 1. 4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22. 1. 5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22. 1. 6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22. 1. 7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22. 1. 8. apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;  22. 1. 9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22. 1. 10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaiquer natureza;  22. 1. 10. 1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22. 1. 11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22. 1. 12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22. 2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e cri					
e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e no Termo de Termo de Referência.  Conforme cláusula vigésima segunda do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):  22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando n	$\mathbf{K} \Delta \mathbf{A} \mathbf{A} \mathbf{A} \mathbf{A} \mathbf{A} \mathbf{A} \mathbf{A} \mathbf{A}$				
penalidades previstas em Edital e no Termo de Termo de Referência.  Conforme cláusula vigésima segunda do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):  22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo or culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou pratierar ato frauduento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.10. fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Adverência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa compensatór					
Conforme cláusula vigésima segunda do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):  22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebra o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEZPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadi					
22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou co conluic entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensat					
SANÇÕES  22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.  b.2.) Multa compe		43/2025 (6822045):			
22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar a to fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.12. praticar ato elsivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sob		22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E			
das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar ato silícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,		SANÇÕES			
culpa quais sejam:  22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;  22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Adverência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta) por cento) sobre o valor do		<b>22.1.</b> Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer			
22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; 22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato; 22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Adverência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta) por cento) sobre o valor do		das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou			
22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato; 22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
coletivo;  22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;  22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do		coletivo;			
22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorência de fato superveniente devidamente justificado; 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
devidamente justificado;  22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) días,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
proposta;  22.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  22.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
licitação sem motivo justificado;  22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
<ul> <li>22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</li> <li>22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.</li> <li>22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.</li> <li>22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</li> <li>22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:</li> <li>a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</li> <li>b) Multa</li> <li>b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,</li> <li>b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do</li> </ul>					
natureza;  22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do		22.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;			
<ul> <li>22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.</li> <li>22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.</li> <li>22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</li> <li>22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:</li> <li>a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</li> <li>b) Multa</li> <li>b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,</li> <li>b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do</li> </ul>		<b>22.1.10.</b> comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer			
declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do		natureza;			
enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
lances.  22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do		÷			
<ul> <li>22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.</li> <li>22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.</li> <li>22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:</li> <li>a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</li> <li>b) Multa</li> <li>b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,</li> <li>b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do</li> </ul>					
certame.  22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
agosto de 2013.  22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,  b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
<ul> <li>22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:</li> <li>a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</li> <li>b) Multa</li> <li>b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,</li> <li>b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do</li> </ul>					
subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa  b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
<ul> <li>a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</li> <li>b) Multa</li> <li>b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,</li> <li>b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do</li> </ul>		subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e			
quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
<ul> <li>b) Multa</li> <li>b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,</li> <li>b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do</li> </ul>					
<ul> <li>b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,</li> <li>b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do</li> </ul>					
parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, <b>b.2.</b> ) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do					
		parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30			
contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o					
		contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o			

nonagésimo dia de atraso,

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 2.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- **22.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **22.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **22.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **22.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **22.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observandose o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- **22.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 160)

- 22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **22.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPAD-COM que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **22.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **22.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **22.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 22.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **22.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 22.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 22.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

Conforme cláusula décima quinta e décima sexta do Termo de Referência Nº 43/2025 (6822045):

- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 15. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá:
- 15.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os

- riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.2. Efetuar a entrega dos produtos/alimentos em perfeitas condições de consumo, conforme especificações, prazo e local constante neste TR e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- **15.3.** Garantir a qualidade das refeições e bebidas fornecidas, segundo as exigências para a preparação, armazenamento e distribuição, e ainda de acordo com as normais legais do Ministério da Saúde e ANVISA.
- **15.4.** Disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável pela qualidade das refeições, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- **15.5.** Armazenar adequadamente em suas dependências, todos os gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo a serem utilizados na execução do objeto.
- 15.6. Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição ou bebida considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação efetuada pelo Responsável Designado da Unidade Judiciária.
- 15.7. Manter as condições de higiene e limpeza das suas dependências, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha, que serão utilizados para feitura da alimentação a ser fornecida.
- **15.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos alimentos contratados que apresentem discrepâncias de produção, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno de sua responsabilidade.
- **15.9.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras dos gêneros necessários para a produção dos alimentos especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- **15.10.** Atender as reclamações quanto à quantidade e à qualidade do objeto fornecido, bem como ao cumprimento do horário de entrega;
- 15.11. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento/ ata de registro de preços e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;
- **15.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos
- **15.13.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- **15.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.
- **15.15.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- **15.16.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados

durante a execução do Contrato;

- **15.17.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- **15.18.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 15.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- **15.20.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- **15.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 15.22. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- **15.23.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 15.24. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento do objeto no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21;
- 15.25. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- **15.26.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **15.27.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- **15.28.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **15.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **15.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- **15.31.** Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação,

## **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.
- **15.31.1.** As práticas estabelecidas no item 15.31 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."
- **15.32.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

- **16.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- **16.2.** Efetuar o pagamento do fornecimento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.
- **16.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- **16.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- **16.4.** Em caso de cancelamento da requisição total ou parcial da alimentação solicitada, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da realização da sessão/evento, especificando a data, o horário e a estimativa de participantes (no caso de cancelamento parcial), nome do responsável pelo recebimento, telefone, email, bem como outras informações pertinentes.
- **16.4.1.** O CONTRATANTE arcará com os custos da alimentação quando o cancelamento não ocorrer no prazo estipulado.
- **16.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada
- **16.6.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- **16.7.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- **16.8.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- **16.9.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

- **16.10.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências das Unidade judiciárias e Administrativas do Tribunal de Justiça do Piauí, para entrega do objeto;
- **16.11.** Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.
- **16.12.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- **16.13.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias:
- **16.14.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- 16.15.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- **16.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.17. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento; 16.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e

## PRAZO DE VIGÊNCIA

# Conforme cláusula vigésima sétima do Termo de Referência Nº

- **27.1.** Os instrumentos contratuais originados do presente procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.
- **27.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- **27.1.2.** O instrumento contratual se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

## Conforme cláusula vigésima sexta do Termo de Referência Nº 43/2025 26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **26.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 26.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **26.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas

contratuais.

sanções administrativas; e

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **26.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **26.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **26.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **26.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **26.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **26.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 26.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 26.4.3. Indenizações e multas.
- **26.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **26.6.** A extinção do contrato poderá ser:
- **26.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **26.6.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **26.6.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **26.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **26.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
- **26.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- **26.9.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **26.9.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **26.9.3.** execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando

DA EXTINÇÃO

	cabível;			
	c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;			
	d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do			
	contrato pela seguradora, quando cabível;			
	<b>26.9.4.</b> retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos			
	prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.			
	<b>26.10.</b> A aplicação das medidas previstas nos subitens 26.9.1. e 26.9.2.			
	ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou			
	ao serviço por execução direta ou indireta.			
	<b>26.11.</b> Na hipótese do subitem 26.9.2., o ato deverá ser precedido de			
	autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.			
	Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de			
DO FORO	Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia			
	expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.			

### AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

	ARP № 65/2025/TJ-PI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
115	QUENTINHAS para a Comarca de Jerumenha	Unidade	R\$ 33,00	35	1° Grau de Jurisdição	R\$ 1.155,00
116	KITS LANCHE para a Comarca de Jerumenha	Unidade	R\$ 28,00	35	1º Grau de Jurisdição	R\$ 980,00
	VALOR TOTAL (1º Grau de Jurisdição):  R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais)					
EMP	EMPRESA BENEFICIÁRIA L.H.C. SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57					
I DADOS BANCARIOS		Banco: 001 -Banco do Brasil, Agência: 124-4, Conta Corrente: 43886-3				

Conheço e concordo com o teor da OF:

Teresina (PI), Data e Hora do Sistema

### Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

## LUÍS HENRIQUE COELHO SOARES

Representante Legal da L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS) Em 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo, em 01/10/2025, às 16:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador 7362739 e o código CRC BAC52FB9.

25.0.000124270-1 7362739v5



### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo- CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 655 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10150 em 01/10/2025, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 30, e publicado(a) em 02/10/2025.

Acesso ao documento: Diário 10150

DJe-TJPI nº 10151

Disponibilização: 02/10/2025

Publicação: 03/10/2025

Portaria de Fiscais Nº 528/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas na Requisição de Alimentação do Júri -RAJ Nº 323/2025 - PJPI/COM/JER/FORJER/DIRFORJER (7335986) dos autos 25.0.000124270-1,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
396/2025	Heraldo José dos Anjos (matricula nº: 4150910)	José Olimpio Pereira da Silva (matrícula nº: 4051777)

2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

## OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral, em 02/10/2025, às 16:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.ju">http://sei.tjpi.ju</a> informando o código verificador **7371612** e o código CRC **F412BB4C**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a>

25.0.000124270-1 7371612v2



### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo- CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria de Fiscais 528 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10151 em 02/10/2025, na seção EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL, página 32, e publicado(a) em 03/10/2025.

Acesso ao documento: Diário 10151